

01-0190/2001

M. abs.
2 vts. *subst. Ad. N.º 11. (ps. 22/23)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0190/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0190/2001 DE 17/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR WADILH MUTRAN

EMENTA:

INSTITUI NORMAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CRACHÁS NO MUNI
CÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:53:05

00000055853-25



ARQUIVADO EM 23/01/2009

diviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 190 de 01

Adelina Lino Ass. Paralela
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Paulista 17 ABR 2001
Adm. Financeira
F. e Atividades Econômicas
Saúde, P. e Trabalho
Fam. e Meio Ambiente
M. A. L. C.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01/01707/2001

Institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo, interior e dá outras providências, e 27 de abril de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º -Torna obrigatório todas as empresas, indústrias e repartições públicas municipais localizadas no Município de São Paulo a fornecerem crachás de identificação que deverão conter os seguintes itens:

- I – Nome da empresa ou órgão público,
- II – Nome completo e função do portador,
- III – Foto do portador,
- IV – Endereço completo e telefone para contato do portador,
- V – Tipo sanguíneo e fator RH do portador.
- VI – Possuidor de diabetes

Art. 2º - Todos os funcionários públicos lotados em qualquer cargo ou função de competência do Poder Público Municipal deverão portar crachá de identificação obedecendo às exigências impostas por esta Lei.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
17 ABR 2001
17:55

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 19/04/2012 Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 190.406
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - Os alunos devidamente matriculados na rede pública municipal deverão utilizar crachás de identificação que deverão conter às seguintes identificações:

- I** – Nome da escola,
- II** – Nome, endereço e telefone para contato do portador,
- III** – Foto do portador,
- IV** – Tipo sanguíneo e fator RH do portador.
- V** – Possuidor de diabetes

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo instituir normas sobre a utilização de crachás de identificação pelos funcionários de órgãos públicos e empresas privadas, bem como os alunos da rede pública municipal, devendo conter o tipo sanguíneo e fator RH do portador.

A iniciativa possui grande valor meritório, haja visto a importância da colocação do tipo sanguíneo no crachá de identificação, pois caso haja alguma emergência, os profissionais da saúde poderão identificar rapidamente o tipo de procedimento a ser adotado.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, pois visa proteger a integridade física do munícipe, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 190 de 1901 24 / 04 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-04-01

PL. 23/93, 328/95, 1424/95.

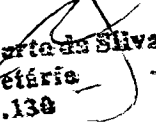

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25 / 4 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/4/01 às 15:46


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Visor
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 5 de 2001

Pres.

Encaminhe-se, em 3 de 5 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05.06

Em 21 de 6 de 01

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem N.º	05	de	190
Funcionário	190	de	01

FABIO DE CASTRO
Secretário Legistativo

16 - PAR
16-0550/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0190/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a instituição de normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo.

Em síntese a proposta objetiva obrigar que todas as empresas, indústrias e repartições públicas municipais forneçam crachás de identificação a seus funcionários, o qual conterà o nome da empresa ou órgão, foto, nome e função do portador, seu endereço, tipo sanguíneo e fator RH, além da informação se o mesmo é portador de diabetes. O projeto estabelece ainda, que os alunos da rede municipal de ensino deverão utilizar igualmente crachás com as mesmas características já descritas.

Cabe salientar que o espírito do projeto está revestido de pleno cunho protetor das vidas de nossos munícipes.

Além do acima exposto, a propositura está amparada no artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, que possibilita o autor a suplementar a Constituição da República naquilo que couber, principalmente quando trata de assunto de interesse local.

17 - BELCOM
17-0321/2001



Folha n.º	06	de	02
	190		01
O funcionário	FABIO DE MESTRO BARRA		
	Oficial Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.06.01

Ally

Luiz

Laurindo

(Contrários)

Car.
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 6 / 01
página 36 coluna 1
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 23 / 6 / 01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/01 as 16:35 h.


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

Ao nobre Vereador ANTÔNIO PAES - BARATÃO
para relatar. Regimentalmente até /
à sala da Comissão de Administração Pública

04 / 08 / 01


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nos autos da formação, rubricado sob
folha nº 07028 de 07/06/01
05/09/01
Rafael Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#07#

do processo nº 190 de 2001 05 09 01 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador Roberto Tripoli, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.

Em 05 de SETEMBRO de 01.

PI
Presidente

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 06/09/01 as 15:10 h,

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 08 #

Em 16 / 09 / 01

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #09# do
diário #08# de
Processo 190/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

P.L. 0190/2001.

Senhor(a) Presidente

Para melhor análise do presente projeto requiero a V. Exa. que sejam prestadas pelo Executivo as seguintes informações:

- 1 – Quantos são os crachás utilizados na administração direta, que possuem a tarja magnética para assinalação do ponto ?
- 2 – Quais dados contém o crachá e qual seu custo unitário ?
- 3 – Quando o servidor é removido é emitido novo crachá ?
- 4 – Quando o servidor perde o crachá, qual o procedimento adotado ?
- 5 – Quais as empresas públicas que exigem o crachá para seus empregados ?
- 6 – Quais dados contém e qual seu custo unitário ?
- 7 – Os crachás das empresas também possuem tarja magnética ?
- 8 – Quais entidades emitem a carteira de estudante para os alunos das escolas municipais ?
- 9 – Quais dados contém a carteira de estudante e qual o custo unitário para o Município ou para o estudante ?

São Paulo, 05 de setembro de 2001.

Vereador Roberto Trípoli

Ao Gabinete da Presidência
Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que os quesitos formulados pelo nobre Vereador Roberto Trípoli sejam encaminhados ao Executivo, nos termos regimentais.

São Paulo, 10 de setembro de 2001.

Vereadora Lucila Bizani Gonçalves
Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento


Presidente

A LEG. 3
EM 14 / 09 / 01

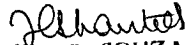

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO EM LEG. 3
14 / 09 / 2001
18:50h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 17.09.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17.09.2001.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE/M juntado 5 nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folhas nºs 20 a 42 disp 09 a 11
Em 26 / 09 / 01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção II



Folha nº. <u>15</u> do proc.
Nº. <u>190</u> de <u>2001</u>
O funcionário <u>LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

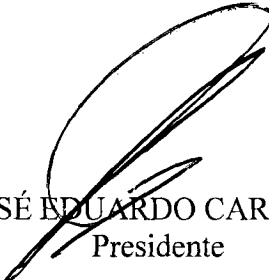
São Paulo, 24 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0524/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 190/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 190/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº. <u>15</u> ¹⁰⁰ <u>di</u> do proc.
Nº. <u>190</u> <u>de</u> <u>2001</u>
O funcionário <u>DIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> <i>huc</i> Assistente Técnica de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 524/2001, de 24/9/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 190/01, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexos: cópia xerográfica do PL 190/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/09/01

Elisângela C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 190 de 2003 de 26/09/03 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO.BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 27/09/2003

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/09/03 as 18:45 h,

Helio
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

SEGUE M juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº #13a 22# — 12

Em 07 10 01

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

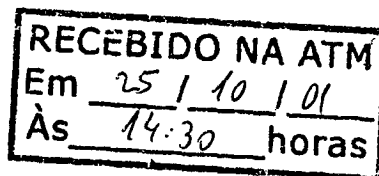
Folha nº 13# do
diário nº 140/01
Processo
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11/2

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 25 de outubro de 2001

Ofício A. J. L. n.º 418/01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0524/2001
Processo nº 2001-0.192.377-1

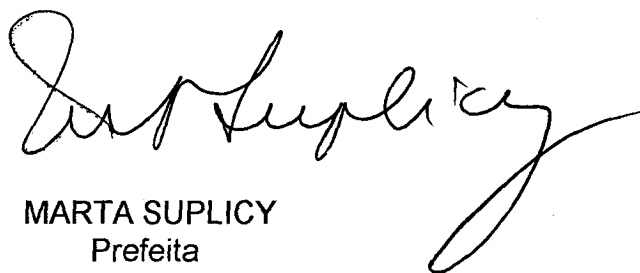
15 - DDCREC
15-0301/2001



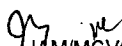
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópias reprográficas das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Educação, acerca do Projeto de Lei nº 190/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MCVG/crrts
Resp 190-01

00144 0023

A Leg. 3

Em 25/10/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/10/2001

13:15 ANA M. R. FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão da
Administração Pública

Em 26/10/2001

CC 01035000-00

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

em substituição de

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 26/10/01 às 17:30 h.

HELIO HIDEKI TAKAHASHI

-SO Secretário - RF 11.123.456

em 26/10/01

em 26/10/01

em 26/10/01

em 26/10/01

em 26/10/01

em 26/10/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº ~~11123~~ do
diário nº 1374
Processo 190/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 03

do Memorando nº 389/2001-ATL III

em 25.4.2001 (a) *junho*

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnica I - SMA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 190/01

Folha nº 1 do Proc.
nº 20010192377.1

ROSANBELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

SMA.G

Senhor Chefe de Gabinete

No presente a D. Assessoria Técnica-Legislativa/ATL, da Secretaria do Governo Municipal, solicita pronunciamento conclusivo desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 190/01, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran.

O referido projeto cuida da instituição de normas para utilização de crachá no Município de São Paulo.

No que concerne à matéria de competência específica desta Pasta, o assunto está tratado no art. 2º, como segue:

"Todos os funcionários públicos lotados em qualquer cargo ou função de competência do Poder Público Municipal deverá portar crachá de identificação obedecendo as exigências impostas por esta Lei."

Não obstante a louvável intenção do Nobre Edil, o aludido Projeto de Lei não detém condições de ser sancionado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, na ocorrência de eventual aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo.

Cumpramos observar, preliminarmente, que a propositura encontra-se eivada pelo vício de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a propositura de leis que versem sobre matéria pertinente aos servidores, nos termos do art. 37, § 2º, inciso III da LOMSP.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Wadih



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	15	do
Ata nº	14	de
Processo	19001	
Nome	Hideo Tachibana	
Reg.	11123	

Folha de informação nº 4.....

do Memorando nº 389/2001-ATL III

em 25.4.2001 (a).....

No mérito, a nosso ver, a propositura não há de prosperar, pois a exigência de divulgação do endereço e telefone do portador do crachá, bem como do seu tipo sanguíneo e de qualquer doença a que esteja acometido, fere o artigo 5º, X, da C.F., que garante a todos os cidadãos a inviolabilidade de sua intimidade e vida privada.

É o que nos parece e que, **sub censura**, colocamos à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 26 de abril de 2001

Marina Rua Limia
Marina Rua Limia

Procurador – Assistente Técnico – SMA
OAB/SP nº 65.990

S.G.M.
Assessoria Técnico Legislativo/ATL
Senhora Chefe

Folha n.º	8	do Proc.
n.º	200101923771	

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Restituímos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria Técnica, em atendimento à solicitação vestibular.

São Paulo, 30 de abril de 2001.

Clovis Bueno de Azevedo
Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete – SMA

MRL/sfs.
MRL/sfs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 465# do
Código 15# M
Processo 190/01
Nome Wadeli
Reg. 11123

Folha de informação nº

04

Protocolado SGM-007618/2001-9
Do Memo Nº 390/2001-ATL III

em 03/05/01

(a) *Moguchi*
Tereza Kazuko Noguchi
R.F. 577.509.4.00
SME

INTERESSADO: CMSP - VEREADOR WADIIH MUTRAN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 190/01

Folha n.º 9 do Proc.
n.º 20010192377.1

SME/G

Sra. Assessora Parlamentar

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Nosso parecer é pelo veto do PL nº 190/01 pois as escolas da Rede Municipal de Ensino já detém uma ficha médica com dados relativos à saúde do aluno, de forma organizada no prontuário, o qual pode ser consultado quando necessário e, acompanhando o aluno nas ocorrências de emergência que possam acontecer no âmbito da Unidade Escolar. Além do que o projeto em tela oneraria os cofres públicos e instauraria um procedimento de controle que pode ser interpretado como restrito ao acesso dos alunos.

Em 03/05/01

Rosiver Pavan
ROSIVER PAVAN
Chefe de Assessoria Técnica
e de Planejamento
SME/ATP

Marlene C. do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

SME-122-Protocolo
Recbi em 01/05/01

Low



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 17 do
diário nº 16 de 19/01
Processo 190/01
Helo Hideo Takahashi
Rep. 1123

Folha de Informação nº 5

do Memo nº 390/01 (SGM-007618/01-9)

em 04.06.2001(a)

Carla Amélia Nazare
Ass. Adm. de Ensino
SME

INTERESSADO : CMSP – Vereador Wadih Mutran

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 190/01

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 200101923711

ROSÂNGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Trata o presente Projeto de Lei nº 01 - 0190-2001, da utilização de crachás por alunos da rede municipal de ensino e por funcionários públicos.

A posição desta Secretaria é pelo veto total ao presente Projeto de Lei pelas razões que passamos a elencar:

1 - Os alunos da rede municipal de ensino já detém uma ficha médica arquivada em prontuário na escola;

2 - De acordo com o estatuto da criança e do adolescente, com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases - LDB - a oferta de ensino público é obrigatória, portanto a exigência de um crachá para o acesso do aluno à escola estaria se confrontando com esta legislação e poderia vir a se configurar em fator de impedimento de acesso do aluno à escola.

3 - Quanto à exigência de porte de crachá para os funcionários públicos das repartições, empresas e indústrias municipais é oportuno lembrar a implantação do relógio de ponto eletrônico e a confecção de crachás especiais para todo o funcionalismo público municipal no ano de 1994, portanto os referidos crachás poderão continuar servindo ao objetivo de identificar os funcionários.

Em 04.06.2001.

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 118 do
do nº 190/01
Processo 190/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 11

do processo nº 2001-0.192.377-1..... em05.../...10...../...01..... (a)

ROSÂNGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Assunto: Projeto de Lei nº 190/01, que institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo – Vereador Wadih Mutran..

SMA (SIMPROC 60 15-10.000)

Senhora Secretária

À vista do pedido de subsídios (fls. 05), peço informar instruindo com os elementos pertinentes a viabilizar o seu atendimento.

Anexamos, por oportuno, manifestação dessa Pasta, bem como de SME, a respeito do assunto.

Tratando-se de assunto com prazo legal em curso, solicito que o processo retorne a esta Assessoria até o próximo dia 20 de outubro.

São Paulo, 05 de outubro de 2001


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativo Chefe
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL.
OAB/SP 25.767

JAM/MCVG/rmn
Desp SMA4

ROSÂNGELA MARIS NOGUEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

12
ROSANGELA MARI NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha de informação nº - 7 -

do Processo nº 2001-0.192.377-1

em 10.10.2001 (a) *Mercia*

MERCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 190/01, que institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo – Vereador Wadih Mutran.

Folha nº 7 de 19	do
Projeto nº 190/01	
Processo nº 190/01	
Relatório de Wadih Mutran	
Rel. 11123/01	

D.R.H. (SIMPROC 60 15-30.010)
Senhora Diretora

Encaminho o presente solicitando manifestar-se relativamente sobre os quesitos de 1 a 4 de fl. 5, retornando a esta Assessoria Jurídica até 16.10.2001, impreterivelmente.

Marlene C. do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

Lucimara Moraes Lima

Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SMA

mjm
MJMS/mfc.

DRH - G
10 OUT 2001
60-15-30-010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 02

Do Proc. 2001-0.192.377-1 em 16/10/2001

a)

SILVANA TAINARDI
Aux. Técnico Administrativo - DRH-2
R.D. 10.07.1964

13
ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 190/01, que institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo- Vereador Wadih Mutran

Folha nº 13 do
diário nº 147
Processo 190/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

DRH-G-AJ
Sra.Assistente

Em atenção ao solicitado e de acordo com os esclarecimentos fornecidos pela Unidade Central de Controle de Gerenciamento-U.C.C.G., passamos a responder as questões 1 a 4 de fls.05 :

- 1) O ponto eletrônico na Municipalidade foi inaugurado em Dezembro/95 com 123 mil servidores cadastrados, ou seja, com crachá de identificação. Não é utilizada a tarja magnética; é utilizado o "botton" para registro do ponto.
- 2) Os dados existentes no crachá são:
 - identificação da Secretaria
 - nome do servidor
 - cargo/função
 - número de registro funcional
 - número de documento de identidade
 - fotografiaO preço unitário do crachá é de R\$ 6,90.
- 3) Não. Nestas situações é alterada a unidade de lotação do servidor no Sistema Ponto Eletrônico.
- 4) É utilizado um crachá provisório sem os dados citados no item "2".

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Ass. Sra.
SGM/ATL

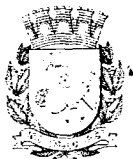
Com as nossas informações para o devido prosseguimento.

DRH-2, 16/10/2001

SIGUEKO KIMURA
Divisão de Cadastro e Pagamento- DRH-2
Diretora

SLB/sim
Inf 3.doc

16 OUT 2001
60-15-30-010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha de Informação nº 9

Do processo nº 2001-0.192.377-1 em 16/10/01

a)

SILVIA REGINA PRADO DE A. ROCHA
Oficial de Administração Geral

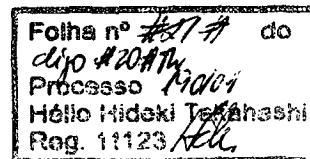
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 190/01, que institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo - Vereador Wadih Mutran

SMA - GAB

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica:

Em atenção à sua solicitação de fls. 7, retornamos com as informações prestadas sob fls. 8.



DRH-G, 16 de outubro de 2001.


ILCA M. MOYA OLIVEIRA
Diretora de Departamento Técnico
D R H - GABINETE

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessoria
SGM/ATL

IBS/srr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do
clp nº 117
Processo 11021
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº - 15 -

do Processo nº 2001-0.192.377-1

em 17.10.2001 (a)

[Signature]
LUCIMARA MORAIS LIMA
CHEFE

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 190/01, que institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo – Vereador Wadih Mutran.

SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)

Senhora Assessora Técnico-Legislativo Chefe

[Signature]
MARLENE C. DOVALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

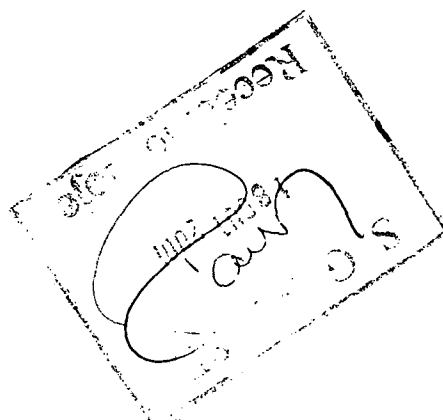
Retornamos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos atendendo os quesitos 1 a 4 (fl. 5), de competência desta Pasta.

São Paulo, 17 de outubro de 2001.

[Signature]

Lucimara Morais Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SMA

MJMS/sfs



Ao Nobre Vereador LUCILA PIZANI GONÇALVES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 14 de NOVEMBRO de 01

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/11/01 as 12:30 h.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA DE SÃO PAULO

Segue juntado, rubricado sob

folha nº # 22 e 23 #

21/11/01

Takahashi

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



16 - PAR

16-1512/2001

Folha nº 22# do
Processo 190/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0190/2001

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto visa -a tornar obrigatório a todas as empresas, indústrias, repartições públicas, e escolas da rede pública municipal, a fornecerem crachás de identificação contendo os seguintes itens: nome da empresa, órgão ou escola, nome completo, função e foto do portador, endereço completo e telefone para contato do portador, o tipo sanguíneo e fator RH, bem como se o mesmo é possuidor de diabetes.

Seu objetivo de proteger a integridade física do munícipe, o qual em caso de acidente ou emergência, terá um atendimento mais rápido, faltando, porém, um dado importante que é se a pessoa é alérgica a algum medicamento, o que pode invalidar toda a intenção do autor.

Excluimos a necessidade dos alunos da rede municipal de ensino de portarem os crachás, mas entendemos que as carteiras de estudante, seja a fornecida pela própria escola ou por entidade estudantil, possam conter os dados que protegerão o aluno em caso de eventual hospitalização.

Ao obrigar todas as empresas, seja industrial, comercial ou prestadora de serviço, independente do número de empregados, pode haver uma ingerência indevida do Estado na atividade econômica, além do fato que o não cumprimento não implicaria em nenhuma sanção.

Entendemos ser de grande alcance social, apresentamos o seguinte substitutivo :

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0190/2001.

Institui normas sobre a utilização de crachás no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Todas as empresas públicas e órgãos públicos que utilizem crachás de identificação para seus empregados e servidores, deverão fazer constar, entre outros, os seguintes dados: tipo sanguíneo e fator RH, se é possuidor de diabetes e a quais medicamentos é alérgico.

Art. 2º - As carteiras de estudante de escolas públicas municipais fornecidas pelas respectivas entidades também deverão conter os mesmos dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 237 do
Processo 190/01
Hélio Hideki Tanakaashi
Reg. 11123

Art. 3º - As empresas, órgãos e entidades terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, para procederem as devidas adaptações.

Art. 4º - Fica fixada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por crachá em desacordo com o estabelecido nesta lei, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único – O valor a que se refere o “caput” será atualizado, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/11/01.

Presidente

Antônio Pals
Relator

Deliberado em
21/11/01
por
12 votos
a favor
e 0 contra

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(Cartão)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 11 / 01
página 71 colunas 1ª, 2ª
conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 23 / 11 / 01.

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 23 / 11 / 01 às 15 h 10

[assinatura]
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

o nobre vereador DOMINGOS DISSEI
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

23 / 11 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - a papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 24

Em 18 / 02 / 02

[assinatura]



16 - PAR
16-0002/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24# do
Processo 190/01
Amélia Mayumi Iguchi
Pag. 11133

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0190/2001

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva estabelecer os dados que deverão constar dos crachás de identificação, cujo fornecimento é obrigatório a todas as empresas, indústrias, repartições públicas, e escolas da rede pública municipal, ressaltando o endereço completo e telefone para contato do portador, o tipo sanguíneo e fator RH, bem como se o mesmo é possuidor de diabetes.

Em sua justificativa demonstra sua preocupação em proteger a integridade física do munícipe, que poderá ter um atendimento mais rápido em caso de acidente ou emergência, tendo em vista as informações do tipo sanguíneo e fator RH, bem como quanto à autorização, se necessário, por parte de algum responsável.

Do ponto de vista da atividade econômica, não pode a Administração Pública obrigar todas as empresas, seja industrial, comercial ou prestadora de serviço, independente do número de empregados, a adotar essa medida, caracterizando uma intervenção indevida, ferindo o livre exercício e a livre concorrência, de modo que as empresas privadas devem ser excluídas da presente lei, como já o fez a Comissão de Administração Pública.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 14/02/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19 / 02 / 02
 página 33 coluna 3ª
 Conferido: *Am*

A Douta Comissão da Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.

Em 19 / 02 / 02

Am
 AMÉLIA M. MACHINO

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 20-02-02 as 16:30 h,

Rosaura
 Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

26 / 03 / 02

RR
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data *para as informações documentais* rubricados por

folhas de n.º 26 14/08/02 a)

Rosaura
 Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 25 - do

Processo 190/01

Rosaura Aparecida Ferrazol

16 - PAR

16-1089/2002

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 190/2001

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a todas as empresas, indústrias e repartições públicas do município a fornecerem crachás de identificação, que deverão conter, além dos dados de identificação pessoal, o tipo sanguíneo e fator RH, além do fato de ser ou não portador de diabetes.

A d. Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade.

Há substitutivo da Comissão de Administração Pública, que restringiu a obrigatoriedade às repartições públicas, mas fixou uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por crachá em desconformidade, além de incluir a informação sobre eventuais alergias a medicamentos.

Cabe ressaltar que a multa é incabível no presente projeto, pois seria uma multa paga pelo município a ele próprio, o que contraria o princípio da racionalidade na Administração.

Meritórios os propósitos do autor, mas no entanto a propositura não tem condições de ser aprovada.

Os crachás não podem servir a função outra que não a de identificação. Incluir nestes quaisquer informações sobre a vida e a saúde do indivíduo é inconveniente. Em primeiro lugar, o uso do crachá é obrigatório, sendo que determinadas informações sobre a saúde são pessoais, cabendo a cada qual decidir sobre a oportunidade de sua divulgação. Isto pode causar preconceito e discriminação contra determinado funcionário, o que não é desejado pela propositura.

Estas informações particulares, os portadores de males ou doenças graves já carregam consigo, por orientação de seus próprios médicos.

1961

1990

100 2 100000 01/01/01 000000
100 2 100000 01/01/01 000000
100 2 100000 01/01/01 000000
100 2 100000 01/01/01 000000

СВЯТОСЛАВНО



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 26 - do

Processo 190/01

Rosaura Aparecida Ferreira

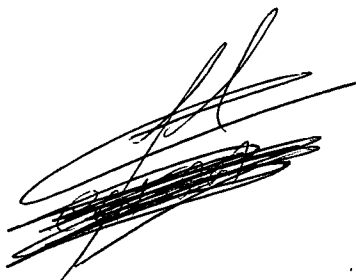
Ademais, o projeto incorre num erro de concepção quanto aos procedimentos de socorro e atendimento médico. Nenhum paciente recebe transfusões de sangue sem o teste de tipagem sanguínea e fator RH. Isto também é válido quanto a medicamentos, testados a reação alérgica como forma de evitar choques anafiláticos.

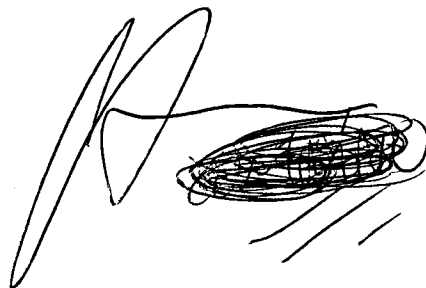
Ante o exposto, nosso parecer é CONTRÁRIO.

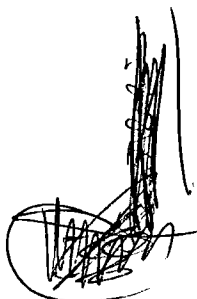
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14.08.02

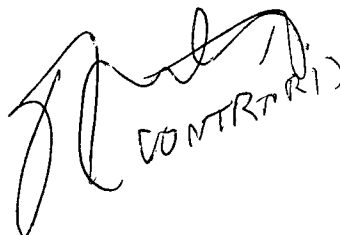

Lucila Pizani Gonçalves – presidente

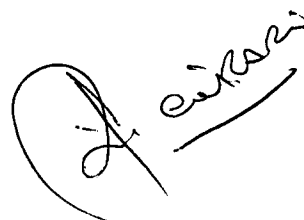

Italo Cardoso - relator








CONTRÁRIO


eireis

A Dout. Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/08/02

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 agosto 2002
pagina #187 volume 22
Conferido: <i>[assinatura]</i>

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 20/8/02 às 13h45.

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao Nobre Vereador
para relatar

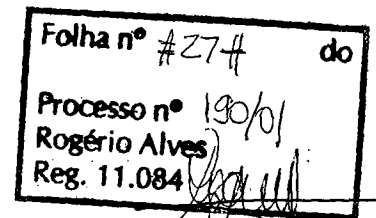
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de 08 de 2002

[assinatura]
Viviane
Frey

[assinatura]
Presidente

EGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 27
Em 21/10/2002

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1499/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar todas as empresas, indústrias, repartições públicas e escolas municipais, localizadas no Município de São Paulo, a fornecerem crachás de identificação que contenham o nome da empresa ou órgão público, nome completo e função do portador, foto, endereço completo e telefone para contato do portador, o tipo sanguíneo e fator RH, e que indiquem se é possuidor de diabetes.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, com substitutivo que exclui as empresas não públicas da obrigatoriedade, exclui a necessidade de informar endereço e telefone, obriga informar a quais medicamentos a pessoa é alérgica e exclui a necessidade dos alunos da rede municipal de ensino de portarem crachás, mas determina que as carteiras de estudante contenham tais dados. Fixa multa de R\$ 1.000,00 por crachá em desacordo com o estabelecido na lei, aplicada em dobro na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.10.02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2400/2002

30

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31/10/1902
pagina 65 coluna 01
Conferido: [Signature]

A A. T. M.
Em, 31/10/02

[Signature]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 28
Em 08/01/08
Ass: [Signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

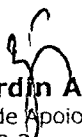
do processo n.º 01-190 de 2001 05/01/05 (a) 105

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

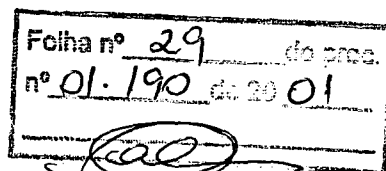
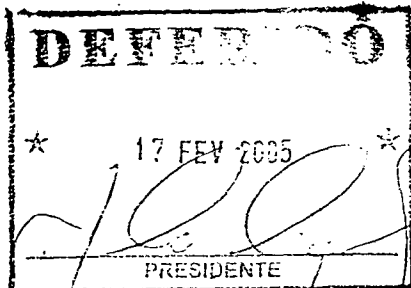
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) de
informação nº 29.30
Em 22.02.05
Ass: 
Carla M. Falcom
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,

Assistente Parlamentar

Carla M. Falconi

Ass:

Dir:

Nº

Informação sobre:

data, documento, etc.

Segue(m) (número, data)



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31
Em 05 / 01 / 2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 01 - 0190 de 2001

05/01/2009

(a)

Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

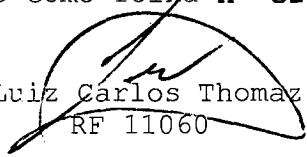
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 32 93, 01, 09

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

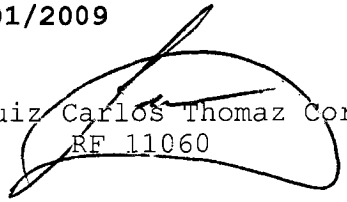
Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo 01-190 de 2001 23/01/2009


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Constatada ausência de juntada na folha 3 V.

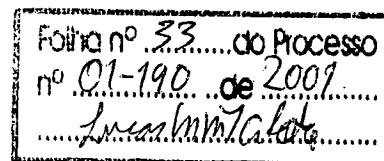
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 23/01/2009
O Funcionário


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 33-34 e folha de informação
sob nº 35 10/02/09
Lucas M. T. Alves Soto

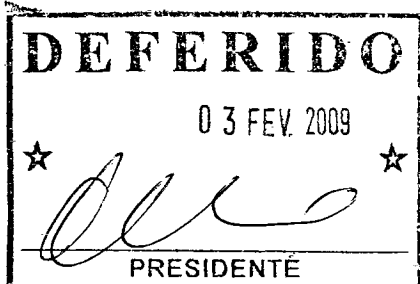
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

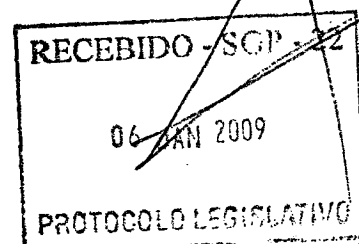
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

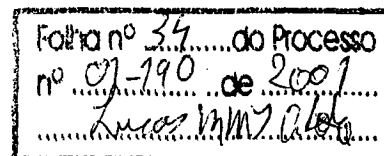
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

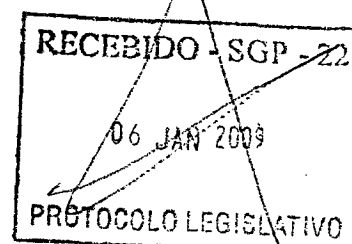
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 09-190 de 2009 10/02/09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-8/09</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
O Func.º <u>Lucas M. T. Alves Soto</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 04/03/09 AS 14:00 hs
POR Ramundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Ionguim

Efetuar pesquisa.

SP. 05 / 03 / 2009.



Ramundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO AGUIAR

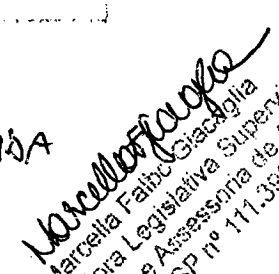
Efetuar pesquisa.

SP. 01 / 06 / 2009.

PESQUISA EFETUADA

Luciano Aguiar




Marcela Fátima Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem junta do(s) o(s) documento(s) de
fls. 36 / 39 . SP. 04 / 09 / 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE 44.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 36
Proc. Nº 790 / 01
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.287

PL Nº 0190/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei nº 10.775, de 13 de novembro de 1989, que dispõe sobre a obrigatoriedade do tipo sanguíneo e do fator RH, como dado referencial na cédula de identidade funcional, e outras medidas.

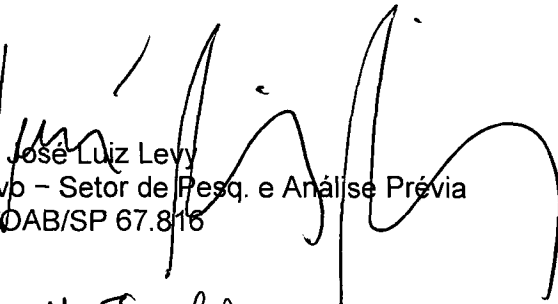
- Lei Estadual nº 12.282, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a inclusão dos dados sanguíneos na Carteira de Identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado, e dá outras providências.

Cópias das Leis e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21

Para prosseguimento.

São Paulo, 4 de setembro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 37
Nº 190/01
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 10775

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.775 13/11/1989 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade do tipo sanguineo e do fator RH, como dado referencial na cedula de identidade funcional, e outras medidas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 174/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

[[Back](#)]

LEI Nº 10.775 , DE 13 DE Novembro DE 1989
(Projeto de Lei nº 174/89 do Vereador José Ferreira do Nascimento)

Dispõe da obrigatoriedade do tipo sanguíneo e do fator RH, como dado referencial na cédula de identidade funcional, e outras medidas.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório constar o tipo sanguíneo e o fator RH do sangue, de todo servidor da Prefeitura Municipal de São Paulo, além da fotografia, como dados referenciais, para toda nova cédula de identidade funcional a ser emitida.

Parágrafo único - A nova cédula de identidade funcional será emitida para reposição, por extravio, ou por motivo de nova admissão.

Art. 2º - Será facultativo a qualquer servidor a doação de sangue.

Parágrafo único - A doação do "caput" do artigo será regida pela Portaria nº 721, de 9 de agosto de 1989 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Art. 3º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Novembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Novembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal



Folha 39
Proc. Nº 190 101
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 12.282, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

(Projeto de lei nº 878/2003, do Deputado Eli Corrêa Filho - PFL)

Dispõe sobre a inclusão dos dados sangüíneos na Carteira de Identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O órgão estadual responsável pela emissão da carteira de identidade fica obrigado a incluir o tipo sangüíneo e o fator RH.

Artigo 2º - A inclusão a que se refere o artigo 1º dar-se-á desde que o interessado a solicite e dependerá exclusivamente da apresentação do respectivo documento comprobatório.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de fevereiro de 2006.

Geraldo Alckmin

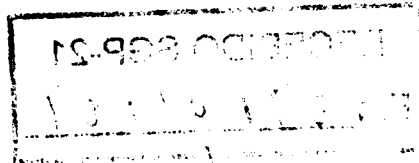
Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de fevereiro de 2006.



RECEBIDO SGP-21
Em 09/09/09

Eva Polakowski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n° 40
Em 21/12/2009

Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.358



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 190 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a)

Camilo José de Santana
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

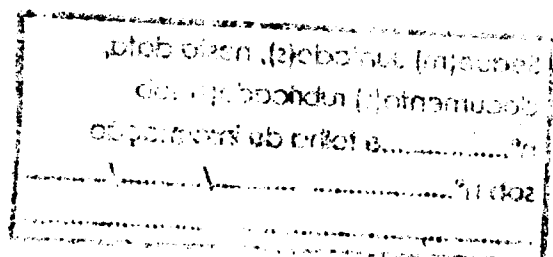
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 71112

10/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em <u>10/02/2009</u>
Arquivado novamente em <u>10/01/2013</u>
Com <u>40</u> folhas.

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 77 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01-190 de 20.01.05, 03, 2013 (a) Elute S

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21

13/03/13

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 43. 06/01/2013

Eduardo
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0190 de 2001.

02/01/2017 (a)

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
Papel para informação, rubricado como folha nº 43
Rubricado em
Papel para informação, rubricado como folha nº 43
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

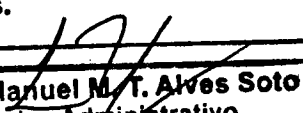
Requisitado em

5/3/13

Arquivado novamente em

10/01/2017

Com 48 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234